



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.929, DE 01 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS, RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1996, JÁ PARCELADAS CONFORME A LEI MUNICIPAL nº. 2.886, DE 17.02.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar reparcelamento do débito com o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, relativo às contribuições previdenciárias das competências de outubro a dezembro de 1996, inclusive as parcelas incidentes sobre o 13º. salário, ano base 1996, já parcelado conforme a Lei Municipal nº. 2.886, de 17.02.97.

Parágrafo Único - Os valores apurados relativos ao período constante do caput serão atualizados monetariamente, de acordo com as tabelas oficiais do INSS em vigor.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 01 DE JULHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração